



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAÍRA  
"CASA VEREADOR FELIX DA SILVA CABRAL"  
CNPJ.: 09.143.074/0001-51  
GABINETE DA PRESIDENTE

---

**AUTÓGRAFO Nº 03/2025 DO PROJETO DE LEI Nº 002/2025, DE 21  
DE JANEIRO DE 2025**

**AUTORIZA REMANEJAMENTO  
TOTAL OU PARCIAL DE  
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS  
PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA,  
no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, faz  
saber que o plenário aprovou o seguinte projeto de lei:**

**Art 1º-** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e a consequente anulação total ou parcial de dotações orçamentárias contantes dos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Exercício de 2025 - Nº 613/2024, de 12/12/2024, correspondente a 50% do Orçamento Municipal utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 2º** Fica autorizado a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro de dotações vinculadas as despesas obrigatórias de caráter continuado, como definidas no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme Lei Nº 613/2024, de 12/12/2024,



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAÍRA  
"CASA VEREADOR FELIX DA SILVA CABRAL"  
CNPJ.: 09.143.074/0001-51  
GABINETE DA PRESIDENTE

---

utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Paragrafo único.** A fonte de recursos para cobertura dos créditos abertos na forma definida no caput deste artigo é o remanejamento autorizado nos termos do artigo 1º desta Lei.

**Art. 3º** O remanejamento autorizado só deverá ser utilizado para remanejar, exclusivamente dotações orçamentárias consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social alocadas nos grupos de natureza de despesa.

- I – “31” – Pessoal e Encargos Sociais;
- II – “32” – Juros e Encargos da Dívida;
- III – “33” – Outros Despesas Correntes;
- IV – “44” – Investimentos;
- V – “46” – Amortização da Dívida.

**Art. 4º** O remanejamento autorizado far-se-a até o limite dos saldos das respectivas dotações vinculadas;

- I – no órgão a programas diferentes;
- II – no programa a órgão diferentes;
- III – a órgãos e programas diferentes.

**Paragrafo único.** O Decreto que autorizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos nos limites específicos



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAIRA  
"CASA VEREADOR FELIX DA SILVA CABRAL"  
CNPJ.: 09.143.074/0001-51  
GABINETE DA PRESIDENTE**

---

nesta Lei discriminará os valores remanejados agregados segundo as categorias definidas nos artigo 3º desta Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Mesa da Câmara de Vereadores de Manaíra (PB), em 28 de fevereiro de 2025.

**EDNA CARNEIRO ALVES FIRMINO**

**Presidente**

**HAILTO DINIZ SIMÃO**

**Vice-Presidente**

**TALLES MATEUS SIMÃO RABELO**

**Primeiro Secretário**

**JOSÉ RUTIELI MOREIRA CORDEIRO**

**Segundo Secretário**